



## Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 27 de Maio de 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A presente proposição tem por finalidade instituir o Dia do DeMolay no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Vicente, que será celebrado anualmente em 19 de novembro, em reconhecimento à relevância histórica, social, educacional e comunitária da Ordem DeMolay e, de modo especial, do Capítulo São Vicente nº 16.

A Ordem DeMolay é uma fraternidade internacional fundada em 24 de março de 1919, em Kansas City, Missouri, nos Estados Unidos da América, pelo maçom Frank Sherman Land. A organização foi criada em homenagem a Jacques de Molay, último Grão-Mestre da Ordem dos Templários, e tem como propósito contribuir para a formação moral, ética, cívica e pessoal de jovens, estimulando valores como liderança, responsabilidade, fraternidade, cidadania e compromisso com o bem comum.

Trata-se de organização paramaçônica, filosófica, educativa e filantrópica, patrocinada pela Maçonaria e voltada à formação de jovens. Sua atuação expandiu-se internacionalmente e consolidou-se como movimento de desenvolvimento juvenil, com presença em diversos países e com reconhecida contribuição à formação de lideranças comprometidas com a sociedade.

No Brasil, a Ordem DeMolay teve início por iniciativa do maçom Alberto Mansur, que tomou conhecimento da organização em 1970, por meio de publicação internacional. O primeiro capítulo brasileiro foi instalado no Rio de Janeiro em 16 de agosto de 1980, marco inicial da presença da Ordem DeMolay em território nacional.

Em São Vicente, a história da Ordem DeMolay possui especial significado. Em 19 de novembro de 1983, foi instalado o Capítulo São Vicente nº 16, marco relevante não apenas para o Município, mas também para o Estado de São Paulo, por representar a primeira unidade da Ordem DeMolay em território paulista. A data, portanto, possui valor histórico local e estadual, justificando seu reconhecimento no calendário oficial do Município.

Ao longo de mais de 40 anos de atuação, o Capítulo São Vicente nº 16 contribuiu para a formação de jovens líderes e cidadãos conscientes de seus deveres perante a comunidade. Sua trajetória está associada ao desenvolvimento de habilidades de liderança, comunicação, responsabilidade, educação cívica, participação social, ações filantrópicas e fortalecimento de vínculos fraternos e comunitários.

A instituição do Dia do DeMolay em 19 de novembro permitirá que São Vicente reconheça anualmente essa história, valorize a contribuição da Ordem DeMolay à juventude vicentina e destaque a importância de iniciativas sociais voltadas à formação de cidadãos comprometidos com a ética, a solidariedade e o interesse coletivo.

Do ponto de vista jurídico, a proposição limita-se à criação de data comemorativa no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, sem criação de cargos, órgãos, atribuições administrativas obrigatórias, programa permanente, obrigação de despesa ou interferência na organização interna do Poder Executivo. O texto foi estruturado de modo a preservar a competência administrativa do Executivo Municipal e a conferir à norma caráter declaratório, educativo e comemorativo.

Diante da relevância histórica do Capítulo São Vicente nº 16 da Ordem DeMolay e da importância social da formação juvenil pautada em valores cívicos, éticos e comunitários, submeto ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

### **Institui o Dia do DeMolay no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Vicente.**

Art. 1º. Fica instituído o Dia do DeMolay no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Vicente, a ser celebrado anualmente em 19 de novembro.

Art. 2º. O Dia do DeMolay tem por finalidade reconhecer a relevância histórica, social, educacional e comunitária da Ordem DeMolay, especialmente do Capítulo São Vicente nº 16, instalado no Município de São Vicente em 19 de novembro de 1983.

Art. 3º. A data instituída por esta Lei poderá ser celebrada mediante atividades de caráter cívico, cultural, educativo, histórico ou comunitário, voltadas à valorização da cidadania, da liderança juvenil, da formação ética e da participação social.

Parágrafo único As atividades de que trata o caput poderão ser realizadas em cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações juvenis e demais interessados, sem obrigatoriedade de despesa, criação de programa administrativo permanente ou imposição de atribuições a órgãos do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 27 de maio de 2026.

**DR. MARCO ANTONELLI**